



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 05267/09

Paraíba Previdência - PBprev. Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 3154/2013

**1. PROCESSO TC Nº:** 05267/09

**2. ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBprev

**3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

**3.1. - APOSENTANDO(A):**

**3.1.1. - NOME:** Fernando Antônio de Albuquerque

**3.1.2. - QUALIFICAÇÃO:** Defensor Público de 3ª Entrância, matrícula nº 55.099-0, lotado na Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

**3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO:** 45 anos, 10 meses e 27 dias

**3.1.4. - IDADE:** 70 anos

**3.2. - FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º da EC 41/03, com os acréscimos previstos no art. 160, I, II e III da LC 39/85, modificada pela LC 41/86 e no art. 191 da LC 58/03; e com a Gratificação de Assistência Jurídica prevista na Lei 8557/08.

**3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 02/10/2008

**3.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** D.O.E, edição de 24/10/2008

**3.5. - AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria do Sr. Fernando Antônio de Albuquerque, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 07 de novembro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Representante do Ministério Público Especial